



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### RELATÓRIO Nº 1 , DE 2018 – CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1137/2012, que dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência.**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **247/2018-GAG, de 11 setembro de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **total** oposto ao **Projeto de Lei nº 1137/2012, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais das empresas de ônibus direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência"**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da Emenda Substitutiva nº 01- CAS, da Emenda Modificativa nº 02- CCJ e da Subemenda nº 03-CCJ.

Em sua exposição de motivos, **fl.56**, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada, uma vez que ocasiona incompatibilidade as premissas do texto constitucional, bem como atinge o compasso da eficiência administrativa, o interesse público e a legalidade. A proposta em comento, ao impor novas obrigações para o serviço público de transporte, necessita considerar que estas estejam relacionadas no contrato de concessão, contudo, a competência para relacionar quais os deveres das concessionárias de serviço público, advém Poder Concedente, ou seja, o Poder Executivo Distrital, a quem é reservado o poder de impor as condições para a prestação do serviço público concedido.

Assim, ao impor novas condições às concessionárias do transporte público, o Poder Legislativo invade a competência reservada ao Poder Executivo, suscitando assim, a inobservância ao princípio da separação dos poderes, enraizado nos termos do artigo 53, da LODF e no art. 2º da CF/88.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1137  
FOLHA 01 RUBRICA 2018